



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2019

E D I T A L

(Processo nº 00200.020078/2018-21)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.105, de 2018, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.020078/2018-21, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de UP-LINK - enlace de subida utilizando tecnologia analógica, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 04/07/2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de UP-LINK - enlace de subida utilizando tecnologia analógica, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - Estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - Encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 - SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

2.4.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Transmissão de TV e Rádio - CORTV do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações em que será realizado o serviço.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, pelos telefones (61) 3303-1530 ou (61) 3303-2121.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação de Transmissão de TV e Rádio - CORTV.



SENADO FEDERAL

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total do item, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de execução dos serviços conforme previsto no *caput* da Cláusula Quarta do Anexo 3 – Minuta de Contrato.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.



SENADO FEDERAL

4.9 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1 - As descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;



SENADO FEDERAL

6.1.2 - Os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecutabilidade;

6.1.3 - As informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2 - A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail



SENADO FEDERAL

licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

- a) As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) Contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação



SENADO FEDERAL

complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante (pessoa jurídica) prestou, de forma satisfatória, serviço similar ao objeto do edital, qual seja, a instalação ou desmontagem de sistema de transmissão de TV, não necessariamente com as exatas especificações do sistema, dos equipamentos e componentes descritos no Anexo 2 deste edital;

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos;

c) Atestado (s) de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA competente, que comprove que o profissional (pessoa física) tenha atuado como responsável técnico na prestação de serviços de instalação ou desmontagem de sistema de transmissão de TV, não necessariamente com as exatas especificações do sistema, dos equipamentos e componentes descritos no Anexo 2 deste edital;

d) Declaração, indicando como responsável técnico pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de Eletrônica/Telecomunicações, que tenha vínculo profissional com a empresa licitante;

d.1) O responsável técnico deverá ser o profissional detentor do Atestado da alínea “c”;

d.2) A comprovação de vínculo profissional a que se refere a alínea “d” se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de



SENADO FEDERAL

declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

e) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do item, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4 – O prazo de envio de que trata o item 12.4.2 não se aplica à hipótese de complementação da documentação de habilitação, em sede de realização de diligência, solicitada pelo Pregoeiro.

12.4.5 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.6 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.7 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.8 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,



SENADO FEDERAL

prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.10 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.10.1 - Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) Identidade dos sócios;
- b) Atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.10.2 - Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante



SENADO FEDERAL

apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.10.3 - Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a)** Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b)** Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:



SENADO FEDERAL

- a) Constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) Fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) Ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 - Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

19.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 18 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2019

(Processo nº 00200. 00200.020078/2018-21)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA																		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de <i>UP-LINK</i> - enlace de subida utilizando tecnologia analógica, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM.																	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.																	
JUSTIFICATIVA	A contratação do objeto tem por objetivo dar continuidade às transmissões da TV Senado através do satélite <i>Star One C2</i> (CT 04/2018) com cobertura em todo território nacional e parte da América do Sul e, desta forma, possibilitar que cidadãos possuidores de antenas parabólicas possam acompanhar as atividades parlamentares desenvolvidas nesta Casa.																	
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.																	
QUANTIDADE E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<table><tr><th>Item</th><th>Unid.</th><th>Qtde.</th><th>Descrição</th><th>Preço Unitário</th><th>Preço Total</th></tr><tr><td>1</td><td>Mês</td><td>12</td><td>Serviço de <i>Up-link</i> analógico para transmissão do sinal da TV Senado e da Rádio Senado FM, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.</td><td>R\$ 39.950,00</td><td>R\$ 479.400,00</td></tr></table>						Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total	1	Mês	12	Serviço de <i>Up-link</i> analógico para transmissão do sinal da TV Senado e da Rádio Senado FM, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	R\$ 39.950,00	R\$ 479.400,00
	Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total												
1	Mês	12	Serviço de <i>Up-link</i> analógico para transmissão do sinal da TV Senado e da Rádio Senado FM, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	R\$ 39.950,00	R\$ 479.400,00													
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 3).																	
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3).																	



SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.131.0551.2549.5664 Natureza da Despesa: 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	O serviço será executado nas dependências do Senado Federal, situado na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3).

Brasília, 18 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2019

(Processo nº 00200. 00200.020078/2018-21)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – O objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	CATSER
1	12	Mês	Serviço de <i>Up-link</i> analógico para transmissão do sinal da TV Senado e da Rádio Senado FM, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	BR22381

2 - Especificações do Serviço:

2.1 - O serviço de transmissão de TV analógica via satélite deverá possibilitar o transporte de 1 (um) canal de vídeo (6 MHz), 2 (dois) canais de áudio para a TV Senado e 2 (dois) canais de áudio para a Rádio Senado, com qualidade de “*Broadcast*”.

2.2 - A transmissão deverá ser realizada em período integral, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, por todo o período contratado, o sistema deve ser caracterizado como Sistema de Transmissão de Satélite tipo *Up-link* fixo.

2.3 - Deverá utilizar o Satélite *StarOne C2* Banda C (posição 70° W), utilizando o segmento espacial de 18 MHz, compatível com a transmissão nacional, via satélite, de uma portadora analógica de televisão do tipo FDM/FM/17.5 MHz em meio transponder e modulação FM.

2.4 - As características do transponder disponibilizado são:

PLANO DE OPERAÇÕES ESTAÇÃO SATÉLITE	
Nome:	TV SENADO
PROVEDOR:	STAR ONE
SATELITE:	C2
TRANSPONDER:	11AN
POLARIZAÇÃO DE SUBIDA:	Vertical
POLARIZAÇÃO DE DESCIDA:	Horizontal
FREQ SUBIDA:	6.355 MHz
FREQ DESCIDA:	4.130 MHz
BANDA ALOCADA:	18 MHz
EIRP descida:	37 dBW

2.5 - Será disponibilizado, na Central Técnica da TV Senado, sinal redundante SDI-SD



SENADO FEDERAL

contendo a programação (áudio e vídeo) a ser transmitida para o canal da TV Senado, a conversão SDI para o padrão analógico PAL-M deverá ser realizada pelo Sistema de Transmissão a ser implementado.

2.6 - Será disponibilizado, na Central Técnica da TV Senado, sinal redundante de áudio analógico estéreo (0 dB–600 ohms balanceados) contendo a programação da Rádio Senado a ser transmitida.

2.7 - Deverá ser implementado um Sistema de Monitoração técnica do sinal de *Downlink*, para fins de controle e acompanhamento dos serviços por parte da equipe técnica da TV Senado. O sistema deverá ser instalado na Central Técnica da TV Senado e deverá ser constituído, no mínimo por:

- a)** Antena receptora (poderá ser a mesma utilizada para a transmissão);
- b)** Receptor IRD (com saída de vídeo composto, saída SDI e áudio estéreo para monitoração simultânea dos sinais de TV e da Rádio);
- c)** Monitor de áudio estéreo com VU de led's, alto falantes e saída de fone – deverá possibilitar a monitoração dos sinais de áudio da TV e da Rádio.

2.8 - O Sistema empregado pela Contratada deverá ser redundante com chaveamento automático (conversores de sinal SDI-PAL-M, moduladores, up-converter's e potências (BUC's/ PA's).

2.9 - A Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS) via satélite deverá atender às características técnicas e aos procedimentos de acesso ao Segmento Espacial do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS), e à Resolução nº 593, de 7 de junho de 2012.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2019

(Processo n.º 00200. 00200.020078/2018-21)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, a **prestação de serviço de UP-LINK - enlace de subida utilizando tecnologia analógica, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax n.º (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone n.º (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF n.º _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF n.º _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital n.º _____ do Processo n.º 00200.020078/2018-21, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n.º _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução n.º 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral n.º 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de UP-LINK - enlace de subida utilizando tecnologia analógica, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - Executar os serviços de up-link (enlace de subida) analógico, destinados à transmissão via satélite dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado, atendendo as especificações de utilização do segmento espacial contratado pelo SENADO, conforme Anexo 2 do edital, e mantendo compatibilidade com o enlace atual;
- VII** - Promover futuras atualizações tecnológica dos equipamentos (hardware/firmware e software) na ETTS instalada, sem prejuízos para a prestação do serviço;
- VIII** - Informar ao SENADO o endereço, telefone e e-mail (endereço web) de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento e abertura de chamados para reparos. A Central de Atendimento deverá operar no regime 24x7, ou seja: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- IX** - Agendar junto ao Gestor ou Fiscal quaisquer intervenções que impliquem no comprometimento da qualidade do serviço prestado;
- X** - Enviar ao Gestor, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome, telefone e e-mail do Preposto responsável pela execução dos serviços; e a relação dos profissionais que irão executar serviços nas ETTS;
- XI** - Fornecer mão de obra, ferramental, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços;
- XII** - Manter em tempo integral, durante a execução de serviços na ETTS, meio de comunicação móvel entre o Preposto, os profissionais envolvidos e o Fiscal;



SENADO FEDERAL

XIII - Orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor ou do Fiscal;

XIV - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10 e, em casos envolvendo trabalhos em altura, a NR-35;

XV - Responsabilizar-se pelo necessário licenciamento da ETTS (provisória e definitiva) junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel com vistas à implantação do serviço e instalação do *uplink*;

XVI - Responder pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL, estabelecidas na Lei 9.472, de 1997, bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, definida na Lei 11.652, de 2008, e dos custos advindos da legislação pertinente aos serviços objetos deste contrato;

XVII - Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto e a instalação da ETTS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do início da prestação dos serviços;

XVIII - Responsabilizar-se por toda a comunicação com a empresa cessionária dos direitos de exploração do segmento espacial contratada pelo SENADO, com o intuito de realizar as devidas configurações e testes mandatórios necessários para o bom funcionamento do serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais que realização serviços (instalações, manutenções, monitoramento, etc.) deverão possuir identificação individualizada para controle de acesso às instalações e deverão obedecer às regras de conduta estabelecidas nas dependências das instalações da ETTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá utilizar o local de execução do serviço para qualquer outra finalidade que não aquela do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os equipamentos que venham a ser instalados nas dependências do SENADO serão de propriedade única da CONTRATADA, cabendo ao SENADO, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste contrato.

I - A CONTRATADA deverá relacionar os equipamentos de sua propriedade para fins de registro patrimonial de bens de terceiros nas dependências do SENADO;

II - Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no item anterior, o SENADO não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos,



SENADO FEDERAL

alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Em até 10 (dez) dias após o término de vigência da prestação dos serviços, a ETTS deverá ser retirada das dependências do SENADO mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pelo Fiscal do SENADO e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos, elaborado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Contratar o segmento espacial;

II - Prover os sinais de vídeo e áudio da TV Senado e áudio da Rádio Senado, que serão disponibilizados na Central Técnica da TV Senado, localizada no Senado Federal, Anexo II, Bloco B, Subsolo, Brasília – DF;

III - Fazer vigilância para segurança dos equipamentos instalados nas dependências do SENADO;

IV - Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

V - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de Fiscal, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;



SENADO FEDERAL

VI - Autorizar a CONTRATADA a retirada de equipamentos que estejam instalados no SENADO que necessitem de reparos em ambientes externos;

VII - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

VIII - Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto pela CONTRATADA;

IX - Acompanhar o processo de desmontagem dos equipamentos, mediante o Gestor ou Fiscal do contrato, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepância entre a relação de equipamentos apresentada e a que está instalada no local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO fornecerá a infraestrutura (energia elétrica, sistema de aterramento, proteção contra descarga atmosférica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para equipamentos instalados em suas dependências.

I - Para a instalação da antena de transmissão será disponibilizado espaço com base pré-existente, cabendo a CONTRATADA executar adaptações necessárias, com autorização do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização pelo SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, conforme tabela abaixo:

AÇÃO	PRAZO (em até)	CONTADO A PARTIR DE
Assinatura do Contrato.	5 dias úteis	Notificação por parte do Contratante.
Apresentação, pela contratada, de Projeto Técnico Executivo.	15 dias úteis	Assinatura do Contrato.
Emissão, pela contratante, da ordem de serviço OS-01, referente à instalação da ETTS Provisória (up-link).	15 dias úteis	Assinatura do Contrato.
Disponibilização da ETTS Provisória (up-link).	30 dias úteis	Emissão da OS-01.
Emissão, pela contratante, da ordem de serviço OS-02, referente ao início de operação pela ETTS Provisória (up-link).	15 dias corridos	Entrega, pela Contratada, de documento formalizando estar apta à operação na ETTS Provisória (up-link).



SENADO FEDERAL

Operação através da ETTS Provisória (up-link).	0:00h do dia 29/08/2019 (Término do contrato vigente)	Emissão da OS-02. Início da operação através da ETTS Provisória (up-link).
Aceite, pela contratante, da ETTS Provisória (up-link).	5 dias corridos	Início da operação a partir da ETTS Provisória.
Emissão, pela contratante, da ordem de serviço OS-03, referente à instalação da ETTS Definitiva (up-link).	10 dias corridos	Aceite da ETTS Provisória
Instalação da ETTS Definitiva (up-link).	60 dias corridos	Emissão da OS-03.
Aceite, pela contratante, da fase de instalação da ETTS Definitiva (up-link).	10 dias corridos	Entrega, pela Contratada, de documento formalizando o final da instalação da ETTS Definitiva (up-link).
Emissão, pela contratante, da ordem de serviço OS-04, referente ao início de operação pela ETTS Definitiva (up-link) na CONFIGURAÇÃO 1.	10 dias corridos	Aceite da instalação da ETTS Definitiva
Aceite, pela contratante, da ETTS definitiva.	10 dias úteis	Início da operação através da ETTS Definitiva (up-link) na CONFIGURAÇÃO 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ordens de serviço serão emitidas pelo gestor do contrato e entregues à CONTRATADA de acordo com a tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados nas dependências do SENADO, em Brasília – DF, em local previamente designado para este fim, onde será disponibilizada infraestrutura mínima necessária: sala climatizada, energia elétrica estabilizada, aterramento, sistema de *no-break* e local de fixação da antena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento do contrato assinado, apresentar ao Órgão Técnico da CONTRATANTE o Projeto Técnico Executivo (PTE) da solução oferecida.

I - Tal projeto deverá conter, no mínimo: as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados para a realização do serviço, catálogos e manuais, diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos, cálculo do “*link budget*” e tabela com os parâmetros de multiplexação, modulação e potência com vistas à análise de compatibilidade com as exigências do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO deverá analisar o Projeto Técnico Executivo apresentado e emitir parecer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o parecer seja pela reprovação, a empresa deverá apresentar novo e definitivo PTE com as modificações necessárias dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento das sugestões pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar Estação Terrena Transmissora de Sinais Provisória (ETTS-P), conforme cronograma apresentado na tabela do *caput* desta Cláusula, e especificações do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ETTS Provisória poderá ser instalada em veículo de externa (DSNG – *Digital Satellite News Gathering*), estacionado nas imediações do SENADO, ou teleporto (casos em que caberá à CONTRATADA o enlace de comunicação necessário).

I - A solução empregada deverá constar no PTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Concluída a disponibilização da ETTS-P, a CONTRATADA deverá emitir documento formalizando estar apta para início de operação, fornecendo também as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados e uma tabela com os parâmetros de codificação, multiplexação e modulação utilizados.

PARÁGRAFO NONO - Os procedimentos para a transição da operação entre a ETTS da atual prestadora e a nova ETTS-P, incluindo a realização dos testes mandatórios exigidos pela fornecedora do segmento espacial, deverão ser devidamente acordados entre a CONTRATADA e o Órgão Responsável de maneira a garantir o funcionamento ininterrupto das transmissões via satélite.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O início da operação através da ETTS-P deverá ocorrer estritamente em data e horário agendado pelo Órgão Responsável, podendo ser realizado em dias não úteis e/ou horário não comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo para a transmissão a partir da ETTS-P será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ativação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Verificado o adequado funcionamento da ETTS-P, a atual prestadora do serviço será então autorizada a desativar, desinstalar e desmobilizar a infraestrutura da ETTS existentes, instalada nas dependências do SENADO, para que a CONTRATADA possa instalar, no mesmo local, um novo conjunto de equipamentos destinados à prestação do serviço em caráter definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O SENADO emitirá uma nova Ordem de Serviço (OS-03) para que a CONTRATADA dê início aos trabalhos de instalação da ETTS-D no mesmo local onde se encontravam os equipamentos da antiga prestadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade do SENADO, não será computado para efeito de contagem do prazo de início da operação da ETTS-D.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Concluída a instalação da ETTS-D, a CONTRATADA deverá emitir documento formalizando o término do serviço de instalação, fornecendo também *As-Built* contendo, no mínimo:

- a) Documentação do sistema instalado;
- b) Diagramas de interligação dos equipamentos;
- c) Diagrama de fluxo de sinal; e
- d) Desenho técnico constando as instalações físicas (dimensões e disposição de infraestrutura e equipamentos) e roteamento de cabos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Verificado o adequado funcionamento do novo conjunto de equipamentos, o SENADO emitirá uma Ordem de Serviço (OS-04) autorizando a CONTRATADA a iniciar, em caráter definitivo, a prestação do serviço a partir da ETTS-D.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os procedimentos para a transição da operação entre a ETTS-P e a ETTS-D, incluindo a realização dos testes mandatórios exigidos pela fornecedora do segmento espacial, deverão ser acordados entre a CONTRATADA e o Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O início da operação através da ETTS-D deverá ocorrer em data e horário agendado pelo Órgão Técnico, podendo ser realizado em dias não úteis e/ou horário não comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica nas dependências do SENADO durante o procedimento de transição, entre a ETTS-P e a ETTS-D sendo responsável pela realização das tarefas necessárias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Verificado o adequado funcionamento da ETTS-D, será emitido pelo SENADO um Termo de Aceite.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter a ETTS-P em *stand-by*, pelo prazo de 5 (cinco) dias após a completa aceitação da ETTS-D pelo SENADO.

I - Durante este período, em caso de problemas na captação do sinal do satélite em suas retransmissoras, o SENADO poderá solicitar o retorno à operação através da ETTS-P (*roll-back*).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento do serviço com uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove, cinco por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais, incluindo o *headend* fornecido.

I - Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real da transmissão via satélite, em termos percentuais, apurada mensalmente.

II - A TUO será calculada por meio da expressão matemática:



SENADO FEDERAL

$$\text{TUO (\%)} = (\text{THC} - \text{THP}) / \text{THC} \times 100$$

Onde: THC (h) - total de horas do serviço contratado por mês;
THP (h) - total de horas fora de funcionamento por mês.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Serão descontados do valor mensal pago à CONTRATADA os valores relativos às horas em que o sistema de transmissão via satélite ficou fora de funcionamento, de acordo com as seguintes faixas de TUO:

- $99,9\% \leq \text{TUO} < 100\%$, aplicação de glosa de 2%;
- $99,8\% \leq \text{TUO} < 99,9\%$, aplicação de glosa de 4%;
- $99,7\% \leq \text{TUO} < 99,8\%$, aplicação de glosa de 6%;
- $99,6\% \leq \text{TUO} < 99,7\%$, aplicação de glosa de 8%;
- $99,5\% \leq \text{TUO} < 99,6\%$, aplicação de glosa de 10%.

I - Para valores de TUO inferiores a 99,5% serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O atendimento à chamada para manutenções seguirá os seguintes critérios:

I - Prioridade 0: até 1 (uma) hora para início da execução da manutenção, contada a partir da abertura do chamado, em caso de interrupção do sinal transmitido.

II - Prioridade 1: até 12 (doze) horas para início da execução da manutenção, contada após a abertura do chamado, em caso de alteração nos parâmetros de recepção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá emitir Relatório Mensal de Prestação de Serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do início de cada mês, o qual será atestado pelo órgão fiscalizador, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nível de potência do sinal recebido (dBW), uma amostra diária realizada em horário acordado entre o Fiscal e a CONTRATADA;

II - Relação sinal/ruído (C/N ou S/N), uma amostra diária realizada em horário acordado entre o Fiscal e a CONTRATADA;

III - Índice de falhas percentuais ocorridas durante o mês, indicando o tempo em que o sistema ficou fora do ar (mesmo as provocadas por fatores externos).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Efetivada a prestação do serviço e entregue o Relatório Mensal de Prestação de Serviços, o objeto será recebido, mensalmente:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e



SENADO FEDERAL

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante atesto do Relatório Mensal de Prestação de Serviços, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme tabela abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de manter a Taxa Útil Operacional (TUO) igual ou superior a 99,5%, conforme as seguintes faixas: 99,9% ≤ TUO < 100%, aplicação de glosa de 2%; 99,8% ≤ TUO < 99,9%, aplicação de glosa de 4%; 99,7% ≤ TUO < 99,8%, aplicação de glosa de 6%; 99,6% ≤ TUO < 99,7%, aplicação de glosa de 8%; 99,5% ≤ TUO < 99,6%, aplicação de glosa de 10%.	-	Por relatório apurado
2	Deixar de restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço, dentro do prazo estipulado no Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Quarta, por hora de atraso, limitada em 5 (cinco) horas de atraso.	Média	Por ocorrência
3	Deixar de restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço, superior a 5 (cinco) horas de atraso com relação ao prazo estipulado no Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Quarta.	Grave	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A verificação das ocorrências por parte do Gestor, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrência	Glosa
Grave (Item 3 da tabela acima)	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor da parcela mensal.
Média (Item 2 da tabela acima)	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre valor o da parcela mensal.

PARÁGRAFO QUARTO - As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor pago mensalmente, sendo que, para valores superiores, serão adotadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Considerar-se-á, para efeitos de Glosa, que 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total

(NOTA TÉCNICA: o quadro acima é meramente exemplificativo.)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal do presente instrumento é de R\$ _____ (_____) e o valor anual global é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão



SENADO FEDERAL

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de



SENADO FEDERAL

fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Fraudar a execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fazer declaração falsa;
- V - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, a interrupção, o atraso injustificado na execução de alguma parcela não prevista na Cláusula Quinta, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor mensal, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – A não reincidência da infração;
- III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2019

(Processo nº 00200. 00200.020078/2018-21)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.